



## Despacho nº.420-A/2013 P

### Delegação de Competências na Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Jurídica

Considerando que:

- A delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal;
- A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, proporcionando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada
- A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara delegar a sua competência no dirigente máximo da respetiva unidade orgânica;

Considerando ainda o disposto no artigo 38º. da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, delego na Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Jurídica, Drª. Maria Paula Pereira Silva, as seguintes competências:

#### **A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais:**

1. As previstas no nº.1 do artigo 35º. da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea a)* Representar o município em juízo e fora dele;
- *Alínea b)* Executar as deliberações da câmara municipal;
- *Alínea c)* Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal;
- *Alínea k)* Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devem ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do nº.1 do artigo 33º.

#### **B - No âmbito da gestão e direção de recursos humanos:**

1. As previstas no nº.2 do artigo 38º. da Lei nº.75/2013, de 12 de Setembro, designadamente:

- *Alínea a)* Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- *Alínea b)* Justificar faltas;
- *Alínea f)* Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- *Alínea i)* Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

- *Alínea j)* Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.

**C – Em outras matérias não previstas nos pontos anteriores:**

1. As previstas no n.º.3 do artigo 38.º. da Lei n.º.75/2013, de 12 de Setembro, designadamente:

- *Alínea g)* Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- *Alínea l)* Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor;
- *Alínea m)* Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

Delego ainda na Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Jurídica a competência para assinar e visar a correspondência da Divisão, considerada como mero expediente.

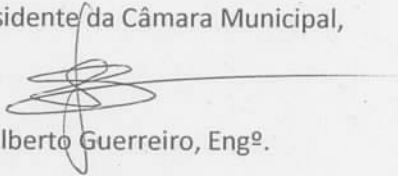
As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, mediante autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal.

O presente despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos que tenham sido entretanto praticados e que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 08 de novembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal,

  
José Alberto Guerreiro, Eng.º.